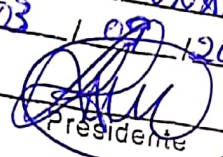




CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – Centro – Areial – PB
Site - www.camaraareial.pb.gov.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Câmara Municipal de Areial
Aprovado: FOR UNANIMIDADE
Em: 23 / 09 / 2019

Presidente

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS
E CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-
CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES
HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Laboratórios e clínicas médicas do Município, e de Cidades circunvizinhas, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

I- Hipossuficiência É a ausência ou carência. Este termo é muito usado com o significado de carência financeira, ou seja, quando não existem recursos suficientes para o próprio sustento.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelos Laboratórios, e clínicas médicas que atuam no seu Município, e nos demais Municípios do Estado da Paraíba, no sentido de apresentar o Programa de Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar no Laboratório e na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

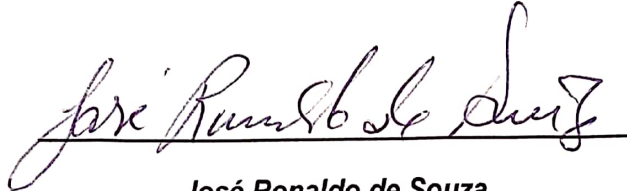
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-Pb
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pelo Laboratório e pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pelo laboratório e pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areial, em 26 de Agosto de 2019.



José Ronaldo de Souza
Vereador